

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o § 2º ao art. 1º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, com a redação a seguir, remunerando-se o respectivo parágrafo único em § 1º:

“Art. 1º.....
§ 1º.....
§ 2º *Ficam mantidas as atividades de estágio supervisionado, pesquisa e extensão para o atendimento da comunidade, preferencialmente à distância e relacionadas à saúde da população, inclusive com a garantia do recebimento das bolsas e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades.*”

JUSTIFICATIVA

O art. 207 da Constituição Federal determina que as Universidades obedeçam ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A grave crise gerada pela pandemia do COVID-19 impossibilita a realização de encontros e aulas presenciais em razão do alto nível de propagação da doença. Mesmo diante desse cenário e das dificuldades, algumas universidades federais do país continuam mantendo a realização de atividades acadêmicas de pesquisa e extensão, sobretudo relacionadas ao desenvolvimento de atividades que buscam desenvolver medidas para combater à Covid-19.



Assim, sabendo-se da importância fundamental para que as Universidades possam manter-se atuantes no enfrentamento ao coronavírus, e considerando a imprevisibilidade da duração das medidas de isolamento para conter a propagação da doença, o objetivo dessa emenda é garantir que as pesquisas, estágios e atividades de extensão em andamento possam continuar no modo à distância ou presencial, desde que não gere riscos aos alunos e professores, bem como a comunidade, sobretudo com o intuito de incentivar as ações assistenciais na área de saúde da população, preferencialmente aquelas relacionadas ao combate à Covid-19.

A presente emenda pretende garantir a continuidade das pesquisas e a manutenção das bolsas acadêmicas dos alunos que realizam essa atividade, tendo em vista o cenário atual de incerteza, no qual diversas bolsas foram cortadas pelas entidades de fomento à pesquisa no Brasil. As bolsas são fundamentais para incentivar a participação e prover todo o potencial de recursos humanos que possuam interesse no desenvolvimento tecnológico e participam diretamente na busca por medidas que possam ajudar na contenção dessa crise, com o desenvolvimento de ações que procurem integrar a pesquisa e a extensão no combate a Covid-19.

Sala das Sessões, de março de 2020.

Deputado MARCELO CALERO
CIDADANIA/RJ

